



13/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas, intimo a parte Embargada, Fabricio Diniz dos Santos, através de seu advogado Bel. Fabrício Diniz dos Santos (OAB: 8599/AL), para apresentar contrarrazões dos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Arapiraca/AL, 03 de setembro de 2019. Breno Colares Maia Técnico Judiciário da Turma Recursal da 2ª Região

Maceió, 3 de setembro de 2019

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

Processo nº 2018/11653

Pregão Presencial nº 11B/2018

Objeto: Futura e eventual aquisição de água potável através de abastecimento por caminhões-pipa.

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/11653, e em conformidade com o Parecer GPAPJ nº. 377/2019 (ID:794373), resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 11B/2018, em favor da empresa MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA-ME, nos lotes 1,2,3 amplo, 3 cota, 4,5,6 e 7 perfazendo a ordem de R\$460.482,00 (quatrocentos e sessenta mil quatrocentos e oitenta e dois reais).

Publique-se e lavre-se o competente contrato.

Maceió, 02 de setembro de 2019.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo

Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas

Processo Administrativo nº 2019/9802

Objeto: Eventual e futura aquisição de papel A4, através do sistema de Registro de Preços

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 032/2019.

DECISÃO

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 e;

Considerando o teor do relatório do Departamento Central de Aquisições acostado aos autos ID: 798043, alegando a necessidade de decretação de nulidade referente aos atos da fase externa do Pregão Eletrônico 032/2019, uma vez que houve divergências de datas impossibilitando a realização do certame;
DECIDE.

Em razão da supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância e da autotutela consagrada nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93; DECLARO A NULIDADE DO PREGÃO

ELETRÔNICO nº 032/2019, relativos aos atos da fase externa, bem como concedo prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso pelos eventuais interessados, em cumprimento ao quanto preceituado no art. 109, inciso I, c, da Lei nº 8666/93.

Publique-se.

Maceió, 03 de setembro de 2019.

Desembargador Tutmés Airan de Albuquerque Melo.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas